



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações

ANEXO V - PLANO DE METAS E INDICADORES

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO FERREIRA**

1. O **PODER CONCEDENTE** estabelece as condições a seguir enunciadas, as quais deverão ser necessariamente atendidas pelas **LICITANTES**:
2. Em condições normais de funcionamento, o sistema de abastecimento de água deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria 518 de 25/03/04, do Ministério da Saúde, Decreto Presidencial 5.440 de 04/05/05 e Resolução Estadual SS 65 de 12/04/05, ou outras disposições legais que venham a substituí-las
3. A evolução populacional urbana estimada do **MUNICÍPIO** nos próximos 30 (trinta) anos está contida na Tabela a seguir apresentada. A **LICITANTE** deverá utilizá-la para os fins necessários à presente **LICITAÇÃO**. Para outras finalidades que vierem a surgir durante o período de concessão, tais como expansão de redes superiores às estimativas constantes deste **EDITAL**, serviços extras, ou semelhantes, aplicar-se-ão as projeções obtidas com base em dados reais da época.

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Evolução Populacional Urbana Estimada

ANO	POP URBANA (hab)	ANO	POP URBANA (hab)
2010	54.954	2025	65.559
2011	55.601	2026	66.339
2012	56.256	2027	67.129
2013	56.919	2028	67.929
2014	57.591	2029	68.738
2015	58.271	2030	69.558
2016	58.960	2031	70.388
2017	59.657	2032	71.229
2018	60.363	2033	72.080
2019	61.078	2034	72.941
2020	61.802	2035	73.814
2021	62.535	2036	74.697
2022	63.277	2037	75.592
2023	64.028	2038	76.497
2024	64.789	2039	77.414

Fonte: Plano Diretor Municipal de Saneamento Ambiental 2009-2039

4. Em até 12 (doze) meses após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais e outorgas para captação de água deverão ser iniciados os serviços de revisão da estação de tratamento de água (ETA), para propiciar vazão suplementar necessária ao atendimento da regularidade do abastecimento.
5. Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais para captação de água, deverá ter início a operação da vazão suplementar média apurada em 4 para a regularização plena do abastecimento de água.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Divisão de Compras e Licitações

6. Em até 36 (trinta e seis) meses contados da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais e outorgas para captação de água deverão estar ampliadas as capacidades de reservação, ainda que para isso seja necessária a construção de reservatórios com capacidade adicional global para, até 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) de água e realizada a revisão, manutenção e melhoria de 10 Km (dez quilômetros) e substituição de 2 Km (dois quilômetros) de rede de água existente.

7. Em até 60 (sessenta) meses contados da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais e outorgas para captação de água deverão estar concluídos os serviços relativos à instrumentação da ETA e ampliação de sua capacidade conforme o previsto em 4, incluindo, dentre outros, equipamentos, linha de recalque, reforma na subestação transformadora e elevatórias. A rede de água deverá atender, nesta ocasião, ao menos 99% (noventa e nove por cento) da população urbana, com regularidade de fornecimento.

8. Até o 14º (décimo quarto) mês após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais deverão ser iniciados os serviços relativos ao Tratamento de Esgotos com a operação das respectivas Estação(ões) de Tratamento de Esgotos.

9. Até o 24º (vigésimo quarto) mês após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dar início aos serviços relativos à ampliação do percentual de Esgoto Tratado, bem como a execução do (s) interceptor (es), expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede existente.

10. A partir do 24º (vigésimo quarto) mês e até o 36º (trigésimo sexto) mês após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar a ampliação do percentual de afastamento de esgoto da área de maior adensamento urbano.

11. Observada a estrutura tarifária definida no **ANEXO VI** do **EDITAL**, no período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 36º (trigésimo sexto) mês após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais, a coleta e o afastamento dos esgotos devem progressivamente aumentar em função das obras de coleta e afastamento, atingindo índice de cobertura superior a 50% (cinquenta por cento) da população urbana, prevista no presente **PLANO DE METAS**. O esgoto deve ser coletado e afastado das áreas de maior adensamento urbano.

12. Até o 36º (trigésimo sexto) mês após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais, os sistemas descritos nos itens 9 e 10 deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da população urbana, prevista no presente **PLANO DE METAS E INDICADORES**, com rede coletora e esgotos tratados.

13. Até o 60º (sexagésimo) mês após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais, os sistemas descritos nos itens 9 e 10 deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) da população urbana, prevista no presente **PLANO DE METAS E INDICADORES**, com rede coletora e esgotos tratados.

14. O índice total de perdas de água deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o final do **PRAZO DA CONCESSÃO**. Nos primeiros cinco anos, deverão ser reduzidos, no mínimo, 5 (cinco) pontos percentuais do valor médio apurado nos 3 (três) meses iniciais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

15. Para fins de apuração desta condição, considerar-se-á como índice total de perdas de água no sistema de distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

$$\text{PERDAS (\%)} = 100\% - ((\sum \text{Volume total micromedido} / \sum \text{Volume total produzido e disponibilizado nas redes}) * 100\%), \text{ onde:}$$

PERDAS (%) - Índice de Perdas de Totais de Água (%);

\sum Volume total micromedido - Somatório do volume de água micromedido em cada uma das ligações de água existentes



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Divisão de Compras e Licitações

∑ Volume total produzido e disponibilizado nas redes - Somatório do volume de água distribuído, na saída do sistema produtor, descontando-se os volumes utilizados no processo de tratamento de água (Estação de Tratamento de água e poços).

16. O Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 90% (noventa por cento), a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da assinatura do **CONTRATO**. Entretanto, caberá à **CONCESSIONÁRIA** estabelecer o efetivo índice de hidrometração que irá adotar, haja visto que os hidrômetros novos serão pagos pelos usuários e a reposição dos existentes incumbirá a **CONCESSIONÁRIA**.

17. Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 90% (noventa por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A **CONCESSIONÁRIA** terá que atingir esta condição no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá minimizar os problemas de turbidez da água (água suja), causados por tubulações antigas que se verificam em algumas áreas de distribuição da cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

19 No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, desde que obtidas todas as licenças ambientais e outorgas para captação de água, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em telemetria, telecomando e informática.

20. Em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses após a assinatura da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, e desde que obtidas todas as licenças cabíveis, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implementando as seguintes ações:

20.1. Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados.

20.2. Implantação de unidades móveis de rádio-comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, etc.

20.3. Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.